

RESOLUÇÃO TC Nº 4/2000

EMENTA: Estabelece normas para o Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno, realizada em 17 de maio de 2000, nos termos do artigo 63, inciso I, alínea “i”, da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, tendo em vista o disposto no inciso XII do artigo 32 da Resolução TC nº 3/92, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e alterada pela Lei nº 8.859 de 23 de março de 1994, e o disposto na Lei Estadual nº 11.216, de 20 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a política de integração do Tribunal de Contas com a sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas pode prestar uma significativa contribuição à formação de estudantes de diversos cursos universitários, no âmbito do Estado de Pernambuco, oferecendo a oportunidade de vivências práticas das profissões, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Estágio no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – O Programa de Estágio no TCE-PE realizar-se-á nas áreas de Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia, Informática, Jornalismo, Pedagogia, Psicologia, Publicidade/Propaganda e Relações Públicas para cursos de graduação superior e, nas áreas de Eletrônica, Informática e Secretariado, para cursos de ensino profissionalizante do segundo grau, na forma e condições estabelecidas neste regulamento,

Art. 3º – O estágio não cria quaisquer vínculos empregatícios nem estatutários com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º – A realização dos estágios efetivar-se-á, após aprovação do candidato em processo seletivo, mediante a celebração de termo de compromisso entre o estudante e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com interveniência obrigatória da respectiva Instituição de Ensino, obedecendo-se à ordem de classificação e ao número de vagas existentes.

Art. 5º – A coordenação, o controle, o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos alunos do Programa de Estágio serão de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, conjuntamente com a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – ECPBG.

Art. 6º – O Departamento de Recursos Humanos realizará estudo com vistas a propor, periodicamente, ao Presidente do Tribunal de Contas, as áreas e quantitativos de estágios a serem disponibilizados pelo Tribunal.

Art. 7º – O edital disciplinando a convocação de candidatos será lançado pelo presidente do TCE-PE, devendo o quantitativo total de bolsas limitar-se a 10% de seu quadro de pessoal.

Art. 8º – O processo de seleção observará os seguintes critérios:

- I. realização de redação temática na área do estágio;
- II. análise do histórico escolar e do currículo;
- III. entrevista.

Parágrafo Único – O processo de seleção será realizado, conforme o caso, pela universidade ou pela ECPBG conjuntamente com a unidade/departamento solicitante do estagiário.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Art. 9º – O estudante estagiário firmará termo de compromisso, por meio do qual terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 10º – O estágio realizar-se-á nas áreas constantes do art. 1º desta Resolução.

Art. 11 – Será exigido do candidato, para o processo de seleção:

- I. comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou de ensino profissionalizante de segundo grau, reconhecida pelo MEC, ou declaração fornecida pela respectiva instituição de ensino, de ter o aluno realizado matrícula regularmente;
- II. apresentação de histórico escolar atualizado.

Art. 12 – O estagiário terá como supervisor o chefe da unidade/departamento em que prestar o seu estágio.

Art. 13 – O estágio terá duração de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, através de termo escrito.

Art. 14 – A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em jornadas de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no turno estabelecido pelo setor requisitante do estagiário.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 15 – O estagiário assinará diariamente, na unidade/departamento onde realiza o estágio, a folha de frequência individual, registrando o horário de entrada e saída.

§ 1º Após a assinatura da frequência, o estagiário não poderá se ausentar das dependências do Tribunal, salvo por motivo justificado e com a anuência do seu supervisor.

§ 2º Os atrasos deverão ser compensados no mesmo mês em que ocorrerem, em datas determinadas pelo supervisor do estagiário, ou serão somados e registrados como faltas.

§ 3º As faltas deverão ser compensadas no mesmo mês em que ocorrerem, em datas determinadas pelo supervisor do estagiário, ou serão registradas na frequência para realização de desconto na bolsa mensal, à razão de 1/30 (um trinta avos) por falta verificada.

Art. 16 – Será realizado, automaticamente, o desligamento do estagiário que acumular 10 (dez) faltas não compensadas durante o prazo do estágio.

Art. 17 – Em caso de doença, o estagiário deverá requerer abono de suas faltas mediante atestado médico que justifique os dias de sua ausência.

Parágrafo Único – Os pedidos de abono serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 18 – Será atribuída ao estagiário uma bolsa mensal no valor fixado, anualmente, por portaria do Presidente.

Art. 19 – A bolsa poderá sofrer descontos, conforme condições estabelecidas no Capítulo III deste regulamento.

Art. 20 – Nos casos em que o estágio se inicie no curso do mês, a bolsa será paga proporcionalmente, sendo calculados os dias à razão de 1/30 (um trinta avos).

CAPÍTULO V

DEVERES DAS UNIDADES/ DEPARTAMENTOS REQUISITANTES DE ESTAGIÁRIO

Art. 21 – Cabem aos supervisores de estágio as seguintes ações:

- I. orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional;
- II. acompanhar profissionalmente o estagiário, com vistas a proporcionar-lhe o melhor aprendizado na sua linha de formação, de modo a constituir o estágio instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano;
- III. preencher e encaminhar, trimestralmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o formulário de avaliação do estagiário;
- IV. manter intercâmbio com o Departamento de Recursos Humanos/ECPBG, visando propor e discutir melhorias para o Programa de Estágio do Tribunal;
- V. possibilitar a integração estagiário-organização, visando atingir as metas traçadas para o programa;
- VI. avaliar o estagiário nas diversas áreas de competência para trabalho, dentro do trinômio TÉCNICA-COMPORTAMENTO INDIVIDUAL-COMPORTAMENTO EM GRUPO.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 22 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término do prazo previsto;
- II. a pedido do estagiário;
- III. quando o estagiário acumular 10 (dez) faltas, não compensadas e não abonadas, durante o prazo do estágio;
- IV. se o estagiário não cumprir as condições estabelecidas neste regulamento ou no termo de compromisso;
- V. se o estagiário receber avaliação trimestral “insuficiente”, por mais de uma vez, durante o prazo do estágio;
- VI. automaticamente, pela interrupção do curso ou trancamento de matrícula na instituição de ensino;
- VII. por conveniência da Administração;
- VIII. automaticamente, pela conclusão do curso superior ou profissionalizante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O certificado de estágio será fornecido pela ECPBG, mediante a apresentação de relatório por parte do estagiário, com o devido visto do supervisor, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do estágio.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 17 DE MAIO DE 2000.

Conselheiro Adalberto Farias Cabral
Presidente